



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Heart to Save.

Auto Caró – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.L.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calcom, Limitada.

Construções Lafonense, Limitada.

Dev Construções Limitada.

EL Paraíso, Limitada.

Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josa Mozambique Mining, Limitada.

Lagun Ndziva, Limitada.

MAAM Transporte & Serviços, Limitada.

Meadow Moçambique, Limitada.

MHZ Estaleiros, Limitada.

Miled Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJK Logistic, Limitada.

Pfwura Ndzilo, Limitada.

Pink Club, Limitada.

Princess Cinderella Kindergarten and Primary School, Limitada.

Rehana Capurchande – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Agro App, Limitada.

Syrax Enterprises, Limitada.

T&A Manser Construções, Limitada.

Urbansports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Heart to Save como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua Constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de Constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Heart to Save.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Martins Lopes, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Shaeed Martins Lopes para passar a usar o nome completo de Shaeed Almeida Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Martins Lopes, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Cheinase Almeida Lopes para passar a usar o nome completo de Shanaz Almeida Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 08 de Novembro de 2021.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Heart to Save

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Heart to Save, matriculada sob NUEL 101528855, entre Graham Gia Chinndongo, Daniel Alberto Sabe, Félix Marecha, Óscar Adão Sidique Ibraimo, Evlisse Assane Consulo, Bambo Nito, Octávio Pedro Dina António Camacho, Aquila Linda Chirindza, Imaculada Odete Aquimo, Fillomena Moniz Alberto Cossoma, constituída uma associação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei 3/2006, de 23 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Heart to Save adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Heart to Save é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Beira, rua Dom António Barroso, n.º 1160, rés-do-chão, bairro dos Pioneiros, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode transferir a sede para uma outra localidade nacional ou estrangeira, nos termos da lei.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) Associação Heart to Save, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Erradicar as uniões forçadas de modo a evitar casamentos prematuros

- e implementação de políticas ou medidas de planeamento familiar;
- b) Apoiar estratégias de desenvolvimento comunitário para a promoção do bem-estar, através de acções de capacitação de líderes e membros da comunidade;
- c) Criar mecanismos e meios de redução, riscos de contração e contaminação de doenças;
- d) Promover a segurança alimentar e nutricional e criar métodos de obtenção da dieta equilibrada;
- e) Promover e capacitar a população para o plantio de vários tipos de cultura para o autossustento;
- f) Defesa, orientação e protecção dos direitos humanos, em especial os direitos das crianças e dos adolescentes bem como promoção do género e empoderamento da mulher;
- g) Protecção de idosos e crianças vítimas de HIV e pacientes diagnosticados com cancro; e
- h) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da associação são constituídos das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que foram envolvidos na organização e criação da associação, assinado a respectiva acta de constituição e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um membro fundador ou três membros efectivos;

- c) Membros colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificam-se com os objectivos da associação;
- d) Membros honorários: são todos indivíduos nacionais ou estrangeiros, mediante a Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão social, atribua o referido estatuto em reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados para o desenvolvimento multifacetado do país ou da associação; e
- e) Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Demissão;
- b) Incapacidade;
- c) Expulsão; e
- d) Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos gerais dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Usufruir dos benefícios da associação;
- d) Participar das sessões e actividades promovidas pela associação;
- e) Candidatura aos cargos previstos nos estatutos;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- g) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- h) Elaborar propostas de alteração de estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária;
- i) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- j) Utilizar de forma racional e por autorização todos os bens móveis da associação;
- k) Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais

que contrariem os seus direitos; e
l) Zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública;
- b) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral nas reuniões para que forem convidadas;
- e) Angariar mais membros para associação;
- f) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- h) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos; e
- i) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação.

ARTIGO NOVE

(Sansões)

Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento o interno da associação serão aplicadas sanções, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Demissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO ONZE

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação são de dois anos podendo ser renovada apenas uma vez.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais dois anos de mandato os órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvaguarda os interesses da associação.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

ARTIGO TREZE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros de órgãos sociais da associação, podem renunciar o mandato mediante carta dirigida à Assembleia Geral, sem necessidade de invocação dos motivos.

Dois) A comunicação acima referida deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias à data da produção de efeitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvido os membros fundadores pronunciar-se sobre a renúncia apresentada, declarar a perda de mandato, e promover as respectivas substituições no prazo de 15 dias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona, ordinariamente, uma vez por ano, e

extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente da Mesa, pelo conselho de administração ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de cartas física ou electrónica, com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada pelos mesmos meios, com uma antecedência de mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo são e o bom funcionamento da associação;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Analisar e aprovar semestralmente os relatórios de actividades e contas do Conselho da administração e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor de quotas;
- e) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal; e
- f) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária da Associação, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;

- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- g) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação; e
- f) Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral)

Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o presidente e o vice-presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela realização das actividades da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de um período de três anos, admitindo-se a sua reeleição, por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da associação, de âmbito nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela metade dos seus membros em exercício.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- b) Acompanhar a relação da associação com o poder público e sociedade civil;
- c) Coordenar associação administrativa e financeiramente;
- d) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da associação, bem como a imposição de restrições reais sobre tais bens;
- e) Elaborar o plano de actividades e orçamentos;
- f) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;
- g) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- i) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas neste estatuto; e
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, em Moçambique e no exterior;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Decidir, após ouvir o Conselho de Direcção, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o vice-presidente e o tesoureiro;
- f) Assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade; e

- g) Dar voto de desempate nas decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, em caso de impedimento; e
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade.

Dois) Compete do secretário:

- a) Organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela associação; e
- b) Manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na reunião da Assembleia Geral que nomeie os membros do conselho Fiscal, são igualmente nomeados dois membros suplentes.

Três) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve possuir competências na orçamentação e no controlo da execução financeira ou ser um auditor de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos ou por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta da associação.

Cinco) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago é preenchido pelo membro suplente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que aquele órgão o solicitem.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- b) Encaminhar o parecer à apreciação da assembleia;
- c) Requerer ao Conselho de Direcção a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de

atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho de Direcção, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o edital; e

- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria de $\frac{3}{4}$.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E NOVE

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de carácter estritamente consultivo, e tem por função orientar o Conselho de Direcção sobre o planeamento e estratégias a serem adoptadas e desenvolvidas visando os objectivos sociais da Associação Heart to Save, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar acções que visem melhorar a qualidade e a produtividade das actividades realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por todos os membros fundadores, colaboradores e honorários. Os membros do Conselho Consultivo elegem um representante, que é designado Presidente do Conselho Consultivo, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 anos.

Três) Das reuniões do Conselho Consultivo são lavradas actas, contendo, no mínimo, o resumo dos acontecimentos e as deliberações adoptadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo essas atas arquivadas na sede da Associação.

Quatro) As reuniões do Conselho Consultivo são abertas pelo Presidente do Conselho de Direcção da Associação Heart to Save e presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo, que nomeia um dos membros efectivos para secretariá-lo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

Dois) A dissolução só é válida se for aprovada por $\frac{3}{4}$ dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral convocada para dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, estiverem presentes ou representados por três quartos do número total dos membros fundadores.

Quatro) Deliberada a dissolução da associação, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido é transferido a outra entidade de fins não lucrativos, com o mesmo objetivo social.

Dois) A associação entra em liquidação nos casos previstos por Lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destino do património)

Sem o prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a associação, o seu património tem o destino que for indicado na deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos é resolvido nos termos da legislação aplicável.

Dois) Todas as disposições da associação que se revelarem omissas são resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Forma de obrigar)

A Associação Heart to Save obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e de um Administrador Membro Fundador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.
- Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes objecto da respectiva delegação;
- Pela assinatura de procurador, nos limites da respectiva procuração.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora,
Illegível.

Auto Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643417, uma entidade denominada Auto Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carolino Avelino Gouveia, maior, solteiro com natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022325S, casa n.º 810, quarto 23, cidade Matola, Matola H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Tsalala, quarto 1, casa n.º 129.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção de viaturas;
- Venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais de meticais (100.000,00MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Carolino Avelino Gouveia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um anos apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomados por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a

elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

B.L.E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101229165, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada B.L.E – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdourahman Baldeh, casado, natural de Banjul, de nacionalidade Gambiana, residente em Nampula, portador do DIRE número zero tres GM zero zero zero zero quatro mil oitocentos e vinte dois F, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pela SENAMI de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação B.L.E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdourahman Baldeh.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Abdourahman Baldeh, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

Nampula, 10 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Calcom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639657, uma entidade denominada Calcom, Limitada.

Zuneid Mahamud Calumia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100071158M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 25 de Março de 2020, casado com Fátima Mahomed Hanif em regime de comunhão de bens adquiridos, residentes na Avenida Tomás Duda, 202, cidade da Matola;

Fátima Mahomed Hanif de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300314929C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 22 de Março de 2021, casada com Zuneid

Mahamud Calumia em regime de comunhão de bens adquiridos, residentes na Avenida Tomás Duda, 202, cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Calcom, Limitada, constituída sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, no bairro de Malhampsene, parcela 553.

Dois) O conselho de gerência pode deliberar e efectuar e efectuar a transferência da sede social para qualquer outro local.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representações noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerências e cumpridos que sejam os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, o desenvolvimento de actividades industriais, agro-pecuárias e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autoações legais.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Constituição do capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídos:

- a) Uma pertence ao sócio Zuneid Mahmud Calumia, no valor de oitenta mil meticais realizada integralmente em espécie, ou em dinheiro, correspondente oitenta por cento do capital;
- b) Outra pertence a sócia, Fátima Mahomed Hanif, no valor de vinte mil meticais, realizada integralmente em espécie, ou em

dinheiro, correspondente vinte por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiros, dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante notificação dirigida ao conselho de gerência, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) O conselho de gerência no prazo de três dias úteis imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Quatro) No prazo de dez dias úteis contados da data de recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercendo, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante notificação nesse sentido ao conselho de gerência.

Cinco) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Seis) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

Sete) Se no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente referida no número dois do presente artigo, este não receber nenhuma comunicação por escrito dos restantes sócios ou da gerência, será livre para ceder a quota a quem o entender, nas mesmas condições que as oferecidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;

- c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) Morte ou dissolução do sócio titular da quota;
- e) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os herdeiros ou de quem legalmente sucede a sua posição, o preço da amortização será o correspondente a percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurado no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado a menos de um ano e se reporte no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado, por uma empresa de auditoria independente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suplementos de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificação dirigidas aos sócios subscritos pelo presidente do conselho de gerência ou na ausência ou impedimento do mesmo, subscritas pelos dois gerentes, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação de presidente do conselho de gerência, ou a pedido de qualquer outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação e votação na assembleias gerais)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Conselho de gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) O conselho de gerência terá um presidente, escolhido de entre os membros que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Representação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante e assinatura de dois membros do conselho de gerência, ou apenas pelo presidente do conselho de gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Direcção geral)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral que será um empregado da sociedade.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de gerência, podendo recair em pessoa estranha a sociedade.

Três) O director-geral terá a competência e poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de gerência.

Quatro) O presidente do conselho de gerência não terá direito de veto no voto de qualidade, cabendo-lhe apenas a coordenação geral dos trabalhos do conselho de gerência e a representação institucional da sociedade.

Quinto) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro será submetida a aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Lucros e reserva legal)

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a

assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e pelos fundamentos legalmente previstos, ficando os membros do conselho de gerência incumbidos de proceder a sua liquidação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral ou disposição imperativa da lei.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelas partes e com a assinatura reconhecida, será remetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficial do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Lafonense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro do ano dois mil e vinte, a sociedade Construções Lafonense, Limitada com sede nesta cidade na Avenida Emília Dausse, n.º 932, rés-do-chão, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada no Registo Comercial sob NUEL 100000326, deliberaram a cessão de quota, onde a senhora Fátima dos Santos Dias e Nelson dos Santos Dias detinham na referida sociedade as quotas no valor de dois milhões e quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social cada um dos socios que sedem na totalidade ao senhor José Manuel Rodrigues Madeira Carlos dias.

Em consequência da cessão da quota e alteração parcial do pacto social altera o artido quarto, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio José Manuel Rodrigues Madeira Carlos.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dev Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte,

foi matriculada sob NUEL 101 298 299, a sociedade, Dev Construções Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dev Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 533- Matola.

Três) Sempre que se julgar conveniente os sócios podem abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil, asfalto, construção de estradas, serviços de imobiliária, aluguer de equipamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obter aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 meticaís (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Devrim Sahutoglu, uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- Yilmaz Sahutoglu, uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada mutuamente pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

EL Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta deliberada no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e um, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social na cidade de Maputo em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade EL Paraíso, Limitada, com o capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) subscrito em dinheiro,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100944308. A reunião foi presidida pelo seu sócio-gerente, senhor Byiringiro Wellars, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e encontrava-se também presente o outro sócio, senhor Iradukunda Clement, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, na qual deliberaram por unanimidade sobre dois pontos da agenda, nomeadamente a entrada de novos sócios, senhores Ndayizigiye Jean Claude, Muhabura Niyibaruta Theophile, Dusabe Protais, Kabagwira Jeanne d'Arc, Niyonteze Jean Jacques e Kanyange Bernadette e a transmissão parcelada de quotas da sociedade EL Paraíso, Limitada, conforme abaixo se segue.

O sócios deliberaram sobre a transmissão gratuita e parcelada de uma fracção nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37,5% do capital social da quota pertencente ao sócio Byiringiro Wellars, que seja cedido a favor dos novos sócios, nomeadamente Ndayizigiye Jean Claude, Muhabura Niyibaruta Theophile, Dusabe Protais, a quem caberá uma fracção nominal no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 12,5% do capital social para cada um dos novos sócios, bem como a transmissão gratuita e parcelada de uma fracção nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37,5% do capital social da quota pertencente ao sócio Iradukunda Clement, que seja cedido a favor dos novos sócios, nomeadamente Kabagwira Jeanne d'Arc, Niyonteze Jean Jacques e Kanyange Bernadette, a quem caberá uma fracção nominal no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 12,5% do capital social para cada um dos novos sócios.

Em face da entrada de novos sócios e da transmissão parcelada de quotas foi deliberado a alteração do artigo terceiro dos estatutos referente ao capital social e suprimento que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de oito quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Byiringiro Wellars;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Iradukunda Clement;

- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Ndayizigiye Jean Claude;
- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Muhabura Niyibaruta Theophile;
- e) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Dusabe Protais;
- f) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Kabagwira Jeanne d'Arc;
- g) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Niyonteze Jean Jacques; e
- h) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Kanyange Bernadette.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade JIN Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100967413, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), deliberaram a cessão de quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que o sócio Shaolong Li, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da empresa JIN Resources, LTD, representada pelo Shaolong Li.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção na íntegra os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato de uma entidade denominada Jin Mining - Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, devidamente representada pelo senhor Shaolong li, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido no dia 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021, pelo Ministério da Segurança e Administração Pública, em Henan - China nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Jin Mining – Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, é constituída sob forma de sociedade de prospecção geológica mineira e actividades conexas por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 953, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade, pretende como seu objecto social, prática de prospecção geológico mineiro e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à uma única quota pertencente a empresa Jin Resources Ltd, Sociedade Limitada por acções, Registada em Ras Al Khaimah, nos Emirados Árabes Unidos, sob Registo n.º ICC20200303, representado pelo Shaolong LI, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido no dia 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta do administrador, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Andrei Botalov, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 72 8533046, emitido no dia 25 de Abril de 2014, válido até 25 de Abril de 2024, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director -geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que seja omissos, qualquer litígio emergente ou relacionado com a celebração, interpretação e execução deste contrato de compra e venda de imóveis, será resolvido amigavelmente.

Dois) Na falta de consenso, os outorgantes elegem as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e reconhecem como competente o foro judicial da cidade de Maputo, que não possa ser resolvido amigavelmente nos termos da cláusula anterior, sendo a sua decisão única e vinculativa para as partes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinatura)

O sócio compromete-se a respeitar o presente contrato e a lei, por isso, assina.

Maputo, 23 de Outubro de 2021.-O Técnico,
Ilegível.

Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e três de Outubro de dois mil

e vinte e um, da sociedade Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101174190, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a cessão de quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) que o sócio Shaolong Li possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da empresa Jin Resources Ltd, representada pelo Shaolong Li.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção na íntegra dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato de uma entidade denominada Jin Mining Maganja-Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, devidamente representada pelo senhor Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido no dia 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, sede duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Jin Mining Maganja –Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 953, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o director o julgarem conveniente, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT

(cem mil de meticais), correspondente à uma única quota pertencente a empresa Jin Resources Ltd, sociedade limitada por Acções, Registada em Ras Al Khaimah, nos Emiratos Árabes Unidos, sob Registo n.º ICC20200303, representado pelo Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido no dia 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta do administrador, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas Pelo senhor Andrei Botalov, de nacionalidade Russa, portador do Passaporte n.º 72 8533046, emitido no dia 25 de Abril de 2014, válido até 25 de Abril de 2024, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director- geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Josa Mozambique Mining,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois

mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101646653, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Josa Mozambique Mining, Limitada, com sede na rua de Magude n.º 155, no bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de operações mineiras, incluindo reconhecimento, prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento, comercialização e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Adival Massinga;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio João da Luz Aleluia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios ou por pessoas a acordar pelos sócios, sendo dispensada qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Caso se justifique, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a dois administradores, a serem designados pelos sócios, por um período a acordar entre as partes. Os sócios podem, a qualquer momento, revogar o mandato dos administradores.

Três) Os poderes e competências dos administradores serão definidos em documento próprio, incluindo o limite da delegação de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios.
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, dos Administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o exercício do acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos Sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lagun Ndziva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de 2021, lavrada de folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado

em direito, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Lagun Ndziva, Lda, por deliberação da assembleia geral, os sócios Jaco Claassen e Artur Inácio Zimila cederam a totalidade das suas quotas de 80% e 20% a dois novos sócios; Tamara Victorovna Shapovalova e Reginaldo Alfredo Jordão, respectivamente, em função das cessões procederam a alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos quarto e nono que passaram a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em bens pelos sócios e de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais sobre capital social assim distribuídas:

- a) Tamara Victorovna Shapovalova, uma quota de 80%; e
- b) Reginaldo Alberto Jordão, uma quota de 20%.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade cabe aos sócios Tamara Victorovna Shapovalova e Reginaldo Alberto Jordão desde já nomeados administradores aos quais cabe a obrigação em todos os actos e contratos sociais quer conjuntamente quer individualmente.

Dois) O sócio ou administrador poderão delegar os seus poderes em mandatários com poderes específicos entre eles ou com estranhos mediante autorização dos sócios.

Que tudo o não alterado mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAAM Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101232921,

a sociedade MAAM Transporte & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MAAM Transporte & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Independência, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Transporte de carga, passageiros, logística, reboque de viaturas, aluguer de viaturas, prestação de serviços de carpintaria, serralharia, manutenção e reparação de equipamento informático, aparelhos de ar condicionado, electrodoméstico, instalação eléctrica, venda e fornecimento de material de escritório, de construção civil, produtos de higiene e limpeza, alimentício e *catering*;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Moreira Francisco Machiricau, solteiro maior, natural da cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi - cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748675N, emitido a 17 de Novembro de 2015, em Tete, com NUIT 111669279;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente a sócia, Aziza Constantino Simatota, solteira maior, natural da cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga - cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060563P, emitido a 26 de Abril de 2013, em Tete, com NUIT 12476949.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Meadow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Meadow Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL treze mil e quatrocentos e cinquenta e um, a folhas vinte e seis do livro C traço trinta e três, tendo estado presentes e representados todos os sócios, o sócio Jorge Rafael Tinga, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, correspondente a 20% do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Mozpintos, Lda. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de onze milhões e oitocentos e vinte e seis mil metcais, correspondente à soma de duas quota desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quatrocentos e sessenta mil e oitocentos metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Astral Operations Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Mozpintos, Lda.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

MHZ Estaleiros Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537587 uma entidade denominada MHZ Estaleiros Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Hua Zhang, portador do DIRE n.º 11CN000639491, emitido a 26 de Agosto de 2020, em Maputo, solteiro, residente no bairro Tchumene, na cidade da Matola;

Segundo. Rui Franice Tsope, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101134808B, emitido a 13 de Fevereiro de 2019, em Maputo, solteiro residente no bairro da Malanga, quarteirão 40, casa n.º 263, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adapta denominação MHZ Estaleiros Limitada, com sede sita no bairro Intaka 2, no Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de materiais de construção, ferragem, e outros artigos para canalização;
- b) Prestação de serviços no transporte de materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

Primeiro. Hua Zhang, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social subscrito;

Segundo. Rui Franice Tsope com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem a pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Rui Franice Tsope, como sócio – gerente e com plenos poderes.

a) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

b) A sociedade fica autorizada a assinatura de um dos sócios para tratar, requerer, e assinar todos documentos que digam respeito ao licenciamento da empresa, junto das entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Miled Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101564185ba entidade legal supra, constituída por: Dúnia Momade Natú, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102707510 B, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação Miled Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 3, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços imobiliários;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, gestão de recursos de humanos;
- c) Prestação de serviços e gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros;

- d) Representação de marcas, produtos e serviços;
- e) Participação e gestão de negócios.

Dois) Por deliberação tomada pelo sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a sócia Dúnia Momade Natú.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Administração;
- b) Fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 anos, contando-se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade, assim como podem pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para cargo de administrador para o exercício do cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO NONO

Decisões do sócio único

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia, tomadas pessoalmente pela sócia única são lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única, a senhora Dúnia Momade Natú, e ou por uma pessoa estranha a sociedade que for indicada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) A administração compete os mais poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder a co-optação de administradores, até que sócia única nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Abrir contas bancárias dentro e fora território nacional;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade assim como de aumento de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimento ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento indispensáveis para o exercício do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto da sua competência.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam a destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos membros.

Dois) A administração reunirá na sede social ou noutro local, a ser indicado na convocatória.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



MJK Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dois de Abril de dois mil vinte e um, a sociedade MJK Logistic, Limitada, tem a sua sede na rua do Lúrio, quarteirão n.º 28, casa n.º 827, Tchumene, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o número 101512592, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Jorge Manuel Machama, divorciado, natural e residente na

Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251044S, de 17 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil, que outorga neste acto por si, e em representação dos seus filhos menores: Jorge Manuel Júnior Machama, Mpethi Leonor Jorge Machama, Kwentana António Jorge Machama.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação MJK Logistic, Limitada é uma sociedade limitada, e tem a sua sede na rua do Lúrio, quarteirão n.º 28, casa n.º 827, Tchumene, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto da actividade principal: Transporte de mercadoria diversa; prestação de serviços; posto de abastecimento de combustível; manutenção de equipamento; informações, estoque; programação de produtos; compra e venda de produtos e serviços; equipamento de construção; comercio a retalho, combustíveis para o uso doméstico, peças e acessórios para veículos automóveis; ferragem, tintas, vidros, sanitários, ladrilho e similares, em estabelecimentos especializados; venda de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico; comércio de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializado, material de canalização; fabricação e venda de blocos; azulejos, tijoleira, laminatt e parque; chapa de zinco; material eléctrico; comercio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) equipamentos sanitário; máquinas e equipamentos agrícolas; máquinas-ferramentas, máquinas para construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a soma de quatro quotas iguais, repartida de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Machama;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Júnior Machama;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mpethi Leonor Jorge Machama;

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kwewntana Antonio Jorge Machama.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jorge Manuel Machama, que desde já é nomeado socio gerente, é vedado ao gerente e mandatário da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a Assunção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Pfwura Ndzilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Pfwura Ndzilo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100769107, estando presentes os seguintes sócios: Sonhos Social Capital South Africa (Pty) Lta, com uma quota com o valor nominal de 19,800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, neste acto representado por Steven Symons Not Just a Foundation NPC, com uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, neste acto representado por Sherwin Charles. Deliberaram sobre a inclusão de novas actividades no objecto social da sociedade e alteração pontual aos estatutos.

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- Apoio ao combate à malária, projectos de agricultura

e serviços afins incluindo a cultura de pimenta; formação e capacitação de artistas locais e apoio a agricultura; consultoria para gestão de negócios, estudos e análises de mercado e importação/exportação de produtos relacionados com qualquer uma das actividades;

- Preparação e execução de serviços administrativos e de apoio, para organização de feiras, congressos, festas e todos e quaisquer outros eventos semelhantes, nas áreas corporativas, sociais, académicas, educativas, culturais e de entretenimento;
- Venda a retalho de produtos artesanais fabricados localmente;
- Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que, para tal, obtenha a aprovação das entidades competentes

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pink Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta deliberada no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e um, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social na cidade de Maputo em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Pink Club, Limitada, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal - NUEL 101032922. A reunião foi presidida pelo seu sócio-gerente, senhor Ndayizigiye Jean Claude, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e encontrava-se também presente o outro sócio, senhor Niyibaruta Theophile, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, na qual deliberaram por unanimidade sobre dois pontos da agenda, nomeadamente a entrada de novos sócios, senhores Byiringiro Wellars, Iradukunda Clemen, Dusabe Protails, Kabagwira Jeanne d'Arc, Niyonteze Jean Jacques e Kanyange Bernadette e a transmissão parcelada de quotas da sociedade Pink Club, Limitada, conforme abaixo se segue.

O sócios deliberaram sobre a transmissão gratuita e parcelada de uma fracção nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37,5% do capital social da quota pertencente ao sócio Ndayizigiye Jean Claude, que seja cedido a favor dos novos sócios, nomeadamente Byiringiro Wellars, setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37,5% do capital social da quota pertencente ao sócio Iradukunda Clement, Dusabe Protais, a quem caberá uma fracção nominal no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social para cada um dos novos sócios, bem como a transmissão gratuita e parcelada de uma fracção nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37,5% do capital social da quota pertencente ao sócio Muhabura Niyibaruta Theophile, que seja cedido a favor dos novos sócios, nomeadamente Kabagwira Jeanne d'Arc, Niyonteze Jean Jacques e Kanyange Bernadette, a quem caberá uma fracção nominal no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social para cada um dos novos sócios.

Em face da entrada de novos sócios e da transmissão parcelada de quotas foi deliberado a alteração do artigo terceiro dos estatutos referente ao “capital social e suprimento” que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e suprimentos)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de oito quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Ndayizigiye Jean Claude;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Muhabura Niyibaruta Theophile;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Byiringiro Wellars;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Iradukunda Clement;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Dusabe Protais;

f) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Kabagwira Jeanne d'Arc;

g) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Niyonteze Jean Jacques; e

h) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), subscrita pelo sócio Kanyange Bernadette.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Princess Cinderella Kindergarten and Primary School, Limitada

ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* III SÉRIE – n.º 3, de 9 de Janeiro de 2014, no terceiro parágrafo, onde se lê Hussein Mohamed Ali Yahfoufi, deve-se ler Hussein Yahfoufi conforme o seu Bilhete de Identidade.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rehana Capurchande – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de quinze de Setembro de dois mil vinte e um, a sociedade Rehana Capurchande – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1891, 3.º andar, flat 6, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101612694, foi constituído uma sociedade por quotas: Rehana Dauto Capurchande, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315492N, emitido em 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adotando a denominação Rehana Capurchande – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 1891, 3.º andar, flat 6, nesta cidade de Maputo, abrirá sucursais em qualquer província no território moçambicano desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços, consultoria de recursos humanos, capacitação, formação, e investigação, podendo ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objeto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Rehana Dauto Capurchande, equivalente a cem por cento do capital social, o capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUARTO

Administração representação da sociedade

A sociedade será administrada pela única sócia Rehana Dauto Capurchande, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela procuradora especialmente designado.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em caso de morte a interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros representados da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará a sociedade, em conta permanecerá indivisa, em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Agro App, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101634396, uma entidade denominada Smart Agro App, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Boaventura David Lazaro G.Dumangane, divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, e residente, rua Crisanto Castiano Mitema n.º 72, 2.º andar flat 8,d Municipal Kampfumo, bairro Central C; e

Paulo André Levy Marrengula, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991493F, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a quatro de Maio de dois mil e vinte e um, e residente, cidade da Matola, bairro Machava Bedene, quarteirão 43, casa n.º 52.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Smart Agro App, Limitada e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercício de actividade agropecuária, exploração florestal, incluindo o processamento;
- Logística de distribuição de produtos agrícolas, agropecuários e afins;
- Venda a grosso e a retalho, nomeadamente através de plataformas digitais, de produtos agrícolas, agropecuários, rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados e afins;
- Importação, exportação, e comercialização de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade;

e) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional;

f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas da agricultura, pecuária e aquacultura; e

g) Promoção e implementação de projectos de investimento e desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Boaventura David Lazaro G.Dumangane; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Paulo André Levy Marrengula.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- Em conjunto, de todos os administradores da sociedade;
- Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a

sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administrador.

Dois) É nomeado administrador único para o quadriénio 2021/2024 o senhor, Boaventura David Lazaro G.Dumangane.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Syrax Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101645908, uma entidade denominada Syrax Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Syrax Enterprises, Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Iasalde Elias Mandevo Chissaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102230911B, residente no bairro Sanjala, quarteirão 9, casa n.º 27, cidade de Lichinga; e

Guido Elias Mandevo Chissaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101835816M, residente no bairro do Jardim, quarteirão 9, casa n.º 508, Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Syrax Enterprises, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, rua do Bagamoyo n.º 42/44, rés-do-chão, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura e publicação do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social, a prestação de serviços de: *marketing*, publicidade e design; serviços de informática e fornecimento de equipamentos, acessórios e programas de informática e comunicação, reprografia e papelaria; fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e material diverso para escritórios; limpeza geral e fornecimento de produtos de higiene e de saúde humana; organização de seminários, eventos socioeconómicos e culturais; catering, restauração e fornecimento de produtos alimentícios diversos; construção civil e fornecimento de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por duas quotas, subdivididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Iasalde Elias Mandevo Chissaque;
- b) Uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Guido Elias Mandevo Chissaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem

remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos seus sócios que desde já ficam nomeados como sócios gerentes, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas, recibos e documentos equivalentes, liquidar impostos e taxas bem como reclamação de multas e cobranças indevidas ou excessivas e ainda, representar a sociedade em tribunais.

Dois) Fica proibido aos sócios gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com as assinaturas dos sócios gerentes, não podendo estes, no entanto, alienarem ou prometerem alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam 100.000,00MT (cem mil meticais) durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar e têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à direcção executiva da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete aos gestores da sociedade, que as deverão apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

T&A Manser Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um na sociedade T&A Manser Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101495051, foi feita a cedência total de quota bem como a renúncia ao cargo de administração, tendo em consequência, sido deliberada a alteração dos artigo quinto e sexto do pacto social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Thomas Manser, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04066434, residente em Marracuene;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Edmare Janse Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05482274, residente na África do Sul.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia-geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos ficam desde já nomeado o sócio Thomas Manser como administrador da mesma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Urbansports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101405230, uma entidade denominada Urbansports – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maningue Rafael Maheme, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 20 de Julho de 2000 portadora do Bilhete de Identidade 11015665552A, emitido aos 12 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 55, casa n.º 134, cidade da Matola.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Urbansports – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola no bairro de Kongolote, quarteirão 16, casa 23, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Maningue Rafael Maheme.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Maning Rafael Maheme, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —110,00MT